

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 - SRP  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 005/2021 – SRP  
MODO DE DISPUTA ABERTO - Decreto Federal nº 10.024/2019

1

## EDITAL

### PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, Estado de Pernambuco, através do Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 018/2021, de 04 de janeiro de 2021**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, de acordo com a **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei nº 14.035/2020, **Decreto Federal nº 10.024/2019**, Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 585, de 01/12/2006, Decreto Municipal nº 005/2020, de 17 de março de 2020, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local: <b>site</b> <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: <b>16/03/2021 às 10:00h</b>
Limite para acolhimento das propostas: <b>às 09:00h do dia 29/03/2021</b>
Abertura das Propostas: <b>às 09:00h do dia 29/03/2021</b>
Início da sessão de disputa: <b>às 10:00 do dia 29/03/2021</b>
Referência de tempo: <b>horário de Brasília</b>
Intervalo Mínimo Diferença de Valores: <b>R\$: 10:00 (dez real)</b>
Valor Mínimo Cobrir a Melhor Oferta: <b>R\$: 10:00 (dez real)</b>
<b>LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:</b> O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> <b>Licitação Eletrônica</b> nº 861755 e no site: <a href="http://www.calçado.pe.gov.br">www.calçado.pe.gov.br</a> .

**Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.**

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PROLIMINARES

**1.1** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

***Secretaria de Educação, Cultura e Desportos***

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras do Banco do Brasil, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

1.3 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no LICITACOES-E e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

## **2. DO OBJETO**

2.1 A presente licitação tem por Objeto a **Formação de Registro de Preços** para eventual aquisição de **kits escolares**, destinados aos alunos das escolas da rede municipal de ensino deste Município, com entrega de forma parcelada, através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**, conforme especificações técnicas constantes do termo de referência.

2.2 As descrições detalhadas, dos produtos a serem adquiridos estão contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

## **3. DOS ANEXOS DO EDITAL**

3.1 Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de **I a VII**, conforme descrito abaixo:

- I - Termo de Referência (anexo I);
- II - Minutas da Ata de Registro de Preços (anexos II);
- III - Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (anexo III);
- IV - Declaração Conjunta (anexo IV);
- V – Declaração de Grau de Parentesco (anexo V);
- VI – Modelo para Apresentação da proposta Comercial ( anexo VI).
- VII - Minutas do Contrato (anexos VII);

## **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2. Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;
- 4.1.9. Receber, examinar, apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não houver retratação de sua parte, encaminhá-los à autoridade competente;
- 4.1.10. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- 4.1.11. Publicar a ata da sessão;
- 4.1.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação.

3

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **5.1 Poderão participar do presente Pregão:**

**5.1. Quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado**, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o “Sistema de Licitações Eletrônicas” do Banco do Brasil S.A.

**5.1.1.** Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

**5.1.2.** Para maiores informações, acesse: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e clique em Solicitação de Credenciamento no Licitações-e.

**5.1.4.** A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

### **5.2. É vedada a participação de empresas:**

**5.2.1** De empresas que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado;

**5.2.2** Ao autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**5.2.3** À empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**5.2.4** Empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

**5.2.5** Empresa que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Calçado;

**5.2.5** Estejam cumprindo a penalidade de inidoneidade para licitar ou contratar imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

***Secretaria de Educação, Cultura e Desportos***

**5.2.6** Cooperativas ou empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

**5.2.7** Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

**5.2.8.** Estejam em estado de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; **e)** Tenham em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**5.2.8** Empresa que não tenham providenciado o credenciamento prévio no Banco do Brasil S.A.

**5.2.9** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Calçado, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

**5.2.10** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**6. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1.** O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “Sistema de Licitações Eletrônicas do Banco do Brasil”, em qualquer agência de todo o País, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.3** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

**6.4** Para o credenciamento será necessário o comparecimento do representante legal da sociedade licitante a estabelecimento indicado pelo provedor do sistema, o fornecimento de cópia do contrato social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios, a assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento (de utilização do sistema), a assinatura de **Termo de Nomeação de Representante**, que habilitará a pessoa física indicada a realizar negócios em nome da pessoa jurídica credenciada.

**6.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**6.6** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**6.7** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.8** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

***Secretaria de Educação, Cultura e Desportos***

**6.9** Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

**6.10** Caso o PROPONENTE já esteja cadastrado no Sistema e não contém os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se a qualquer agência do BANCO BRASIL, provedor do Sistema.

**7. DO REGIMA DIFERENCIADO CONFORME LC 123/2006 E LC 147/2014**

**7.1** Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

**7.1.1** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**7.1.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

**8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**

**8.1** Observado o disposto no item 6 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até o prazo limite para acolhimento das propostas, conforme descrito no preâmbulo deste edital.

**8.2** Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado **O VALOR GLOBAL DO LOTE**, conforme **quantidades** indicadas no termo de referência pertinente.

**8.3- As propostas de preços deverão ser enviadas ao sistema considerando o VALOR GLOBAL DO LOTE.**

**8.4** A não cotação de qualquer item pertencente a um lote, ensejará na desclassificação do respectivo lote.

**8.5-** Serão desclassificadas as propostas iniciais com valor superior ao máximo admitido para o LOTE ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

**8.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com**

*Secretaria de Educação, Cultura e Desportos*

a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.7. Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição do objeto ofertado e preço, no respectivo campo do sistema licitações-e, em formato pdf, world ou excel (vedada a identificação), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.**

**8.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

**8.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**

**8.10** Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais e documentos de habilitação (indicado no preâmbulo deste edital) não será mais possível à inserção de propostas e documentos de habilitação no Sistema de Licitações.

**8.11.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.12. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**

**8.13-** Serão desclassificadas as propostas iniciais que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior e/ou que venham a caracterizar-se inexecutável.

**8.12** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.14** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.15** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS**

**9.1.** A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema de Licitações Eletrônicas.

*Secretaria de Educação, Cultura e Desportos*

**9.2. Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição, MARCA do objeto ofertado e preço, no respectivo campo do sistema licitações-e, em formato pdf, world ou excel (vedada a identificação), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.**

**9.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

**9.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**

**9.5** Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais e documentos de habilitação (indicado no preâmbulo deste edital) não será mais possível à inserção de propostas e documentos de habilitação no Sistema de Licitações.

**9.6. Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado o menor preço por LOTE.**

**9.7. Serão desclassificadas as propostas iniciais que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior e/ou que se configure inexequível.**

## **10 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**10.1.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**10.2** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

**10.2.1** A disputa será por LOTE, contudo, serão observados os valores unitários para fins de conferência e validação da proposta.

**10.3** Serão desclassificadas as propostas e os lances com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (Fundamentado na Lei nº 8.883, de 1994).

## **11 DO PROCEDIMENTO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**11.1** A partir do horário descrito no preâmbulo do edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento, previstas neste Edital.

**11.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**11.3** Para fins de formulação dos lances os licitantes deverão durante toda etapa de lances ofertarem o preço **DO LOTE**, obtido através da multiplicação do valor unitário pela **quantidade** indicada no termo de referência pertinente.

**11.4** Serão desclassificadas as propostas e os lances com preços manifestamente inexequíveis.

**11.5** Só serão aceitos os lances, cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo sistema pelo próprio licitante.

**11.6** No preço dos lances deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, insumos, inclusive ferramentas, seguro, utensílios e equipamento, administração, impostos, taxas e despesas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

**11.7** . O sistema não aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

**11.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação ao autor do lance aos demais participantes.

**11.9. Será adotado o modo de disputa ABERTO, Conforme Decreto nº 10.024/2019, onde a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.**

**11.9.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 11.9, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.8.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.9 e no item 11.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**11.10.** Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, solicitação de contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais vantajoso para o município, bem como decidir sobre sua aceitação.

**11.10.1.** O pregoeiro deverá negociar contraproposta exclusivamente pelo sistema eletrônico de licitações, sendo vedada a negociação por qualquer outro meio.

**11.11.** O Sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances para cada item, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**11.12.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

***Secretaria de Educação, Cultura e Desportos***

**11.13.** Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intenção de interposição de recurso, o objeto será adjudicado à licitante autora da proposta ou lance de menor preço.

**11.14.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda as estimativas para contratação.

**11.15.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado.

**11.16.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro horas)**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico terá até **05 (cinco) dias úteis**, para entregar na sede da prefeitura as vias originais, ou cópias devidamente autenticadas em cartório competente, para o endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado – PE, CEP: 55.375-000.**

**11.17.** Envio da proposta de preços contendo as especificações detalhadas deverá ser formulada pela empresa vencedora e enviada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro horas)**, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e até cinco dias úteis para apresentar a via original junto a documentação de habilitação.

## **12 DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA**

**12.1** A proposta de preços deverá ser anexada ao sistema de licitações do Banco do Brasil no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), quando acolhimento das propostas, bem como após encerramento da sessão de disputa anexar a proposta final pós lance em até **24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão**, de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

**12.2.-** A proposta de preços readequada deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

**12.2.1-** Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e/ou fax.

**12.2.2 –** Marca dos materiais ofertado.

**12.2.3-** Prazo de validade da proposta, não inferior à 60 (sessenta) dias.

***Secretaria de Educação, Cultura e Desportos***

**12.2.4-** Conter descrição precisa, devendo obrigatoriamente atender as especificações constantes nos Anexos do Termo de Referência;

**12.2.5-** Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o valor global da proposta apresentada, expressos em moeda corrente nacional;

**12.2.6** - Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total).

**12.3-** As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

- a)** Discrepância entre o valor escrito em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b)** Erros de transcrição das quantidades previstas; será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e preço total;
- c)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente; será retificado o valor do total;
- d)** Erro de somatório será corrigido considerando-se as parcelas corretas e retificando-se o total;
- e)** O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro, conforme os procedimentos acima resultando no valor global.

**12.4** -As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Calçado não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

**12.5.1.** Não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superfaturados.

**12.5.2.** Serão considerados superfaturados as propostas de preços que foram apresentados com valor superior ao máximo admitido.

**12.5.3.** Serão considerados inexequíveis as propostas de preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado, mediante composição de custos em atendimento e contemplando todos os roteiros constantes das planilhas e termo de referência disponibilizados pela Administração.

## **13 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA**

**13.1** - O julgamento obedecerá ao critério de **menor por LOTE.**

**13.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**13.3** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o preço máximo admitido para a contratação.

**13.4** - Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intenção de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**13.5** - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

**13.6** - Após a fase de lances e da negociação, havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

**13.7** - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

**13.8** - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**13.9** - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**13.10** - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para exercício de igual direito.

**13.11** - Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á o sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.12** - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**13.13** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **14 DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**14.2.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico terá até 05 (cinco) dias úteis, para entregar na sede da prefeitura as vias

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

originais, ou cópias devidamente autenticadas em cartório competente, para o endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado -PE, CEP: 55.375-000.

12

**14.3** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**14.4** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

## **15 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**15.1** A Documentação de Habilitação deverá ser anexada ao Sistema de Licitações do Banco do Brasil, no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até a data e horário marcado para o LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS, de acordo com todas as exigências deste Edital.

**15.2** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 15.2.1** Habilitação jurídica;
- 15.2.2** Regularidade fiscal e trabalhista;
- 15.2.3** Qualificação econômico-financeira
- 15.2.4** Atestado de Qualificação e/ou Capacidade Técnica

### **15.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**15.3.1** - Cédula de Identidade

**15.3.2**- Registro comercial, no caso de empresa individual;

**15.3.3** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

**15.3.4** - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

**15.3.5** - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

**15.3.6** - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

**15.3.7** - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

***Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.***

*Secretaria de Educação, Cultura e Desportos*

**15.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**15.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

**15.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:**

- a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**DIAC/CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);
- b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);
- c) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos *subitens b.1 e b.2* acima.

**15.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:**

- a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;
- b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;
- c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

**15.4.4.** Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

**15.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

**15.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**15.5.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.;

**15.5.2.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial 1º e 2º grau, referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

**15.5.2.1.** A certidão descrita no subitem 15.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

da licitante (subitem 15.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**15.5.2.2.** Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

**15.5.3. Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último Exercício Social, já exigível (**2019 ou 2020**), e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

**15.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**15.5.5.** Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balanços Patrimoniais* e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

**15.5.6 Quando se tratar de sociedades anônimas**, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

**15.5.7 Quando se tratar de outra forma societária (ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais)**, o balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento**, extraídos do *Livro Diário*. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), contendo:

**15.5.7.1** a) Menção do número do Livro Diário correspondente ao exercício social exigido;

**15.5.7.2** b) Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;

**15.5.7.3** c) Identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*.

**15.5.8 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano**, esta deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*, bem como ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**15.5.9** Comprovação de inscrição do contador responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade, a qual deverá ser efetuada mediante apresentação da **Certidão de Regularidade Profissional**, emitida pelo referido órgão no qual o Contabilista se encontra inscrito, **cuja autenticidade será verificada pelo Pregoeiro no site oficial do órgão emissor.**

15

**15.6 ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACIDADE TÉCNICA**

**14.6.1** – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

**15.6.2** - O atestado que trata o subitem anterior deverá conter nome, assinatura legível e cargo na empresa/órgão, da pessoa responsável pelo seu fornecimento, como também o referido documento deverá vir com firma reconhecida em cartório da pessoa que emitiu o aludido atestado.

**15.6.3.** Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**15.6.4.** Sempre que solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**15.6.5** O Pregoeiro poderá nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, promover diligência para averiguação da autenticidade do documento apresentado;

**15.6.6.** Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação

**16 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR**

**16.1** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no início da seção uma das condições a seguir:

I – Empresas **OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos fatos de impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – Empresas **NÃO OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**16.2** - Os documentos relacionados nos subitem 12, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. U. do dia 22/05/2007.

**16.2.1.** Referida Certidão ou Declaração deverá ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

**16.3** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

**16.3.1.** A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,

**16.3.2.** Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

**16.3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

**16.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**17 DA APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES**

**17.1** – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (Anexo III);

**17.2.** Declaração Conjunta (Anexo IV);

**17.3.** Declaração de Grau de Parentesco (Anexo V);

**17.4** Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

**17.5.** - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

**17.6** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

**17.7-** Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

- a) se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**
- c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**17.8** - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

**17.9**- A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

**17.10** - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

**17.11** - Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

**17.12**- Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

**17.13**- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**17.14**- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

**17.14** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço.

## **18 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**18.1** A(s) licitante(s) / pregoante(s) vencedora(s) de quaisquer dos lotes, deverá enviar/fornecer amostras dos produtos, pela empresa arrematante, via correios(SEDEX) ou diretamente para Comissão Permanente de Licitação (na sede da Prefeitura Municipal de Calçado), em embalagem lacrada, não violada, devidamente etiquetado com o nome e indicação de endereço e CNPJ da empresa, em **até 10 (dez) dias corridos posterior ao encerramento da sessão do PREGÃO**, para a devida análise de compatibilidade.

**18.1.1** As amostras deverão estarem em conformidade com as suas marcas e/ou patentes a cada item do lote apresentado na proposta vencedora do certame.

**18.1.2** Os licitantes/pregoantes deverão no ato da entrega das amostras, fornecer **TERMO DE DOAÇÃO DOS PRODUTOS** em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE.

## **19 DAS DILIGÊNCIAS**

**19.1.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

**19.2.** Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**19.3.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

## **20 DOS RECURSOS**

**20.1** O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado e fundamentado, através do sistema eletrônico, imediatamente após a divulgação do vencedor, o qual será informado pelo pregoeiro aos licitantes por meio de mensagem lançada no sistema e através do e-mail [licitacaocalcado@hotmail.com](mailto:licitacaocalcado@hotmail.com).

**20.2.** Ao licitante que interpor recurso lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contra-razões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

**20.2.1** As razões e contra-razões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou para o fax **(87) 3793-1255**, com posterior envio do original no prazo de 3 (três) dias, conforme sub-item 20.2.

**20.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/2002).

**20.4.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**20.5.** Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

**20.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.7.** Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro.

**20.8.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**20.9** Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo a autoridade competente.

**20.10** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

***Secretaria de Educação, Cultura e Desportos***

**20.11** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19

**21 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**21.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o mesmo adjudicará e homologará o procedimento.

**21.2.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente.

**21.3.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**21.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**22 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração, convocará o primeiro **licitante** classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias.

**22.2.** A Administração desta Prefeitura convocará formalmente o **licitante vencedor**, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preço.

**22.2.1.** O prazo para que o **licitante vencedor** compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Calçado/PE.

**22.3.** No caso de o primeiro **licitante** classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o **Pregoeiro**, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o **licitante** seguinte antes de efetuar seu registro.

**22.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **fornecedor beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**23 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1.** A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

*Secretaria de Educação, Cultura e Desportos*

**24 DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

**24.1** A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de Calçado, localizada na Rua Bernardino Alves, 12, Centro, Calçado/PE é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**24.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis Competentes.

**24.3.** Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**24.4.** Caso haja anuência do **fornecedor beneficiário**, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

**24.5.** Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**25 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**25.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**25.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço a ser pago pela Administração, o **fornecedor beneficiário** registrado será convocado pelo Município para negociação do valor registrado em Ata.

**26 DO TERMO DE CONTRATATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES.**

**26.1** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**26.2.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**26.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio

***Secretaria de Educação, Cultura e Desportos***

eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

**26.4.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**26.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais

21

**27 DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO TRANSPORTE E DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**27.1** Os produtos serão adquiridos de forma parcelada e deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, localizada na Rua Bernardino Alves, 12 - Centro - Calçado/PE, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária de Educação ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim.

**27.2** O Transporte dos itens do objeto deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, por exemplo a temperatura recomendada pelo respectivo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

**27.2.1** Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.

**27.3** A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00.

**27.4** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação da secretaria interessada, devidamente assinada pelo(a) secretário(a) ou funcionário competente.

**27.5** A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos da CONTRATANTE indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

**27.6** O produto será conferido e **se achado irregular**, será devolvido à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir o produto rejeitado e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste **termo de referência**.

**28 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS**

**28.1** Não serão aceitos, nem recebidos os produtos que:

**28.1.1** Estiverem com sua embalagem violada;

***Secretaria de Educação, Cultura e Desportos***

28.1.2 Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;

28.1.3 Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos;

**28.2** Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual.

**29 DA FORMA DE PAGAMENTO**

**29.1** O pagamento será realizado, logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência do material por parte da secretaria solicitante, por meio de depósito bancário ou transferência bancária, o comprovante será e emitido via fax ou por e-mail. As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**, que fica localizada na **Rua Bernardino Alves, 12 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP. 55.375-000.**

**a) DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00  
Rua João Alexandre da Silva, nº 84  
Bairro: Centro  
Cidade: Calçado – PE  
CEP. 55.375-000.  
Fone/Fax: (87) 3793-1255 - Ramal: 213

**29.2** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**29.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**29.4** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**29.5** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**29.6** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “**factoring**”;

**29.7** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**30 DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**30.1** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**31 DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**31.1** O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o licitante vencedor do certame terá **vigência até 31 de dezembro de 2017**, que se iniciará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**32 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**32.1.** Por tratar-se de **Registro de Preços**, os custos correrão à conta dos órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da celebração do contrato.

**33 DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES**

**33.1** A empresa licitante terá **todo o prazo de acolhimento das propostas para anexa a Proposta de Preços inicial e toda documentação exigida para habilitação** em campo próprio no sistema de licitação do Banco do Brasil, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**33.2** A empresa licitante terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da etapa de lances para anexar a Proposta de Preços final (pós lances) em campo próprio no sistema de licitação do Banco do Brasil, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**33.3** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação da homologação do processo.

**33.4** Em caso de Contratação a empresa Registrada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação para assinar o Termo de Contrato.

**33.5** As consultas deverão ser formalizadas e enviadas exclusivamente por e-mail: [licitacaocalcado@hotmail.com](mailto:licitacaocalcado@hotmail.com)

**33.6.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do **Pregão**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**33.7.** Acolhida à petição contra o Edital, será feita a correção e designada nova data para a realização do certame, tudo devidamente publicado, conforme prevê e legislação em vigor.

24

**34 DAS PENALIDADES**

**34.1** Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**34.2** Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**34.3** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7° da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30° trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

***Secretaria de Educação, Cultura e Desportos***

- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

**35 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**35.1** É facultado ao Pregoeiro e o Município, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**35.2** Fica assegurado ao Município, mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**35.3** As empresas participantes do certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**35.4** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, se aceito pelo Pregoeiro.

**35.5** É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município.

**35.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

**35.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**35.7.1** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento das demais.

**35.8** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**35.9** O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor

***Secretaria de Educação, Cultura e Desportos***

classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

**35.10** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

***A Prefeitura Municipal de Calçado - Palácio João de Barros Silva***

***Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão***

***Endereço: Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado - PE***

***CEP: 55.375-000 - FONE FAX (87)3793-1255 - E-mail: [licitacaocalcado@hotmail.com](mailto:licitacaocalcado@hotmail.com)***

**35.11** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o Foro da Comarca de Calçado, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Calçado, 15 de março de 2021.**

***Maria Iveni Cordeiro da Silva Medeiros***

***Responsável pela***

***Secretária de Educação, Cultura e Desportos***



**ASSESSORIA JURÍDICA**

***De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.***

***Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva***  
***Advogado – OAB/PE nº 21.523***

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:**

- 1.1 Este **Termo de Referência** visa à **orientação** para aquisição de **kits escolares por estimativa**, destinados aos alunos das escolas da rede municipal de ensino deste Município, com entrega de forma parcelada, através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**.
- 1.2 Nos termos das Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal 10.024/2019 aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 1.3 A presente aquisição **Justifica-se** a face da necessidade do Município em disponibilizar os **kits escolares** para os alunos das escolas da rede municipal de ensino objeto deste **termo de referência**, para o uso diário nas atividades escolares, **objetivando oferecer melhores condições aos alunos de forma geral**, oferecendo assim melhores condições de estudo.

**2.0 OBJETO:**

- 2.1 Aquisição de **2.500 kits escolares por estimativa**, destinados aos alunos das escolas da rede municipal de ensino deste Município, com entrega de forma parcelada, através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**, conforme especificações constantes neste termo de referência.

**3.0 DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO TRANSPORTE E DO LOCAL E HORÁRIOS DE ENTREGA:**

- 3.1 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada e deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, localizada na Rua Bernardino Alves, 12 - Centro - Calçado/PE, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária de Educação ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim.
- 3.2 O Transporte dos itens do objeto deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, por exemplo a temperatura recomendada pelo respectivo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.
  - 3.2.1 Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.
- 3.3 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00.
- 3.4 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação da secretaria interessada, devidamente assinada pelo(a) secretário(a) ou funcionário competente.
- 3.5 A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos da CONTRATANTE indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

- 3.6 O produto será conferido e **se achado irregular**, será devolvido à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir o produto rejeitado e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste **termo de referência**.

**4.0 DAS AMOSTRAS**

- 4.1 A(s) licitante(s) / pregoante(s) vencedora(s) de quaisquer dos lotes, deverá enviar/fornecer amostras dos produtos, via correios(SEDEX) ou diretamente para Comissão Permanente de Licitação (na sede da Prefeitura Municipal de Calçado), em embalagem lacrada, não violada, devidamente etiquetado com o nome e indicação de endereço e CNPJ da empresa, em **até 10 (dez) dias corridos posterior ao encerramento da sessão do PREGÃO**, para a devida análise de compatibilidade.

4.1.1 As amostras deverão estarem em conformidade com as suas marcas e/ou patentes a cada item do lote apresentado na proposta vencedora do certame.

4.1.2 Os licitantes/pregoantes deverão no ato da entrega das amostras, fornecer **TERMO DE DOAÇÃO DOS PRODUTOS** em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE.

**5.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 5.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

a) Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, decorrente da contratação do objeto da vossa solicitação, serão utilizados recursos, constante na seguinte classificação orçamentária própria do orçamento:

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**12.361.0037-2.033** - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**12.365.0039-2.038** - Manutenção das Atividades da Educação Infantil

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**12.365.0039-2.039** - Manutenção de Creche

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**12.366.0080-2.040** - Manutenção da Educação Jovens e Adultos

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**073 - FUNDEB**

**12.361.0037-2.046** - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - **40%**

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**073 - FUNDEB**

**12.365.0039-2.048** - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - **40%**

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**073 - FUNDEB**

**12.366.0080-2.050** - Manutenção da Educação Jovens e Adultos **40%**

**3.3.90.30** - Material de Consumo

- 5.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

**6.0 DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA ESTE LOTE:**

6.1 A aceitabilidade por parte do **Município / Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** será aferida a partir dos preços constantes nas cotações de preços, sendo os preços estimados **por Item**, totalizando os seguintes valores para o **lote 01**:

- **Lote 01 - O valor máximo admitido pela Administração é de R\$: 235.155,00 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reis);**
- **O valor máximo admitido foi calculado com base nas cotações de preços.**

6.2 Os valores foram considerados segundo as cotações de preços fornecidas e pesquisadas por esta Secretaria em anexo.

**7.0 ESPECIFICAÇÃO DO LOTE: 01**

7.1 São estimados 2.500 (dois mil e quinhentos Kits para doação aos alunos da rede Municipal de ensino de Calçado, conforme itens abaixo:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ENTREGA PARCELADA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO				VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Apontador, para lápis tipo grafite	UNIDADE	2.500	1,62	<b>4.050,00</b>
2	Borracha Branca "40"	UNIDADE	5.000	0,66	<b>3.280,00</b>
3	Caderno contendo 10 Matérias, Capa Dura, com a logomarca da Prefeitura Municipal	UNIDADE	2.500	14,86	<b>37.145,00</b>
4	Caderno tipo brochurão contendo 80 Folhas	UNIDADE	5.000	9,69	<b>48.460,00</b>
5	Caneta tipo esferográfica nas cores Azul e Preta	UNIDADE	5.000	0,97	<b>4.840,00</b>
6	Cola Branca peso líquido 90g	UNIDADE	2.500	2,88	<b>7.190,00</b>
7	Lápis tipo Grafite nº 2	UNIDADE	5.000	0,67	<b>3.360,00</b>

*Secretaria de Educação, Cultura e Desportos*

8	<p><b>Mochila Escolar, com a logomarca da Prefeitura Municipal – (Mochila escolar) grande corpo principal.</b></p> <p>Com <b>380mm</b> de altura x <b>290mm</b> de largura e <b>150mm</b> de profundidade, em tecido <b>100% poliéster 600</b>, revestido em policloreto de vinila, com gramatura mínima de <b>375 gr/m<sup>2</sup></b>, sendo a parte frontal na Verde Divino e costa, fole e fundo da mochila na <b>cor Verde Divino</b>, fechamento do corpo com zíper reforçado <b>nº 8 na cor preta</b>, medindo <b>530mm</b> de comprimento com <b>2 (dois) cursores preto</b>, costa almofadada com espuma <b>PAC de 4mm</b>, forrada com tecido resinado preto e detalhado com <b>2 (dois) divisores</b> em costura em <b>“V” invertido</b>, com <b>200mm</b> cada lado e <b>logotipo do Município de Calçado</b>, primeiro iniciando a <b>30mm</b> a partir da base da mochila e a segunda costura <b>120mm</b> acima da primeira, tolerância de variação nas medidas é de <b>1,0cm</b>, bolso frontal com <b>250mm</b> de altura x <b>190mm</b> de largura e <b>30mm</b> de profundidade, em tecido <b>100% poliéster 600</b>, revestido em poli cloreto de vinila, com gramatura mínima de <b>375gr/m<sup>2</sup></b>, <b>cor Verde Ilha Esmeralda</b>, fechamento do bolso com zíper reforçado <b>nº 8 de cor preto</b>, medindo <b>480mm</b> de comprimento com <b>1 (um) cursor preto</b>, tolerância de variação nas medidas é de <b>1,0cm</b>, alça das costas alça de ombro, confeccionada em tecido <b>100% poliéster 600</b>, revestido em poli cloreto de vinila, com gramatura no mínimo de <b>375 gr/m<sup>2</sup> na cor preto</b>, almofadada com espuma <b>PAC de 4mm</b>, medindo <b>80mm</b> de largura (medida acabada) e <b>340mm</b> de comprimento, com acabamento em fita <b>100% polipropileno com 20mm</b>, na cor preta, alça inferior em fita <b>100% polipropileno</b>, com <b>40mm</b> de largura e <b>600mm</b> de comprimento, na cor preta, costuradas com reforço de triangulo medindo aproximadamente <b>80 x 70 x 100mm</b> de tecido <b>100% poliéster 600</b>, revestido em poli cloreto de vinila, com gramatura no mínimo <b>375gr/m<sup>2</sup> na cor preto</b>, junção da parte superior com a inferior com regulador triplo, <b>tipo “orelhinha” de 40mm em plástico na cor preto</b>, costurado na alça superior com fita <b>100% polipropileno de 40mm cor preto</b>, as pontas das alças deverão ser queimadas, para dar maior resistência de ruptura, tolerância de variação nas medidas é de <b>1,0cm</b>, alça de mão alça em fita <b>100% polipropileno de 30mm na cor preto</b>, medindo no mínimo <b>260mm</b>, as pontas das alças deverão ser queimadas para dar maior resistência de ruptura, acabamento em tecido <b>100% poliéster 600</b>, revestido em poli cloreto de vinila, com gramatura no mínimo <b>375 gr/m<sup>2</sup> na cor verde divino no meio do manete para maior acomodação da mão</b>, com medida <b>120 x 30mm acabado</b>, tolerância de variação nas medidas é de <b>1,0cm</b>, bolso em tela confeccionado no lado esquerdo e direito</p>	UNIDADE	2.500	43,84	109.605,00
---	---	---------	-------	-------	------------

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

	da mochila, em tela <b>100% poliéster na cor preto</b> , medindo <b>150mm</b> de altura x <b>160mm</b> de largura, com a boca em acabamento através de elástico preto, medindo <b>20mm x 150mm</b> , tolerância de variação nas medidas é de <b>1,0cm</b> , costura a mochila deverá ser toda costurada com linha <b>100% poliamida</b> , as pontas das alças deverão ser queimadas para dar maior resistência de ruptura, acabamento nas costuras internas em <b>viés de TNT</b> , com <b>20mm</b> de largura na <b>cor verde divino</b> , na parte frontal do corpo principal deverá conter acabamento em friso de <b>PVC coestruzado brilhante na cor verde divino</b> , <b>SILK logotipo do Município estampado em 4 cores no bolso frontal centralizado</b> , medindo aproximadamente <b>100mm de altura x 100mm</b> de comprimento, identificação do fornecedor etiqueta interna, em tecido resistente com logomarca do fabricante, <b>CNPJ</b> e composição do tecido, identificação do aluno etiqueta para identificação em tecido <b>100% poliéster</b> , cor branca, <b>medindo 6cm de altura x 9cm de comprimento</b> , com campos para preenchimento com os dados do aluno, costurada na parte superior interna da mochila, <b>as peças devem ser embaladas e acondicionadas em sacos plásticos individuais</b> .				
9	Régua transparente enumerada de 01 a 30, medindo 30cm	UNIDADE	2.500	1,67	<b>4.170,00</b>
10	Tesoura escolar sem ponta, diversas cores	UNIDADE	2.500	5,22	<b>13.055,00</b>
<b>TOTAL GLOBAL R\$:</b>					<b>235.155,00</b>

7.2 Os itens que compõe cada Kit a ser doado por aluno da Rede Municipal de ensino do Município de calçado são os seguintes.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ENTREGA PARCELADA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO				VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Apontador, para lápis tipo grafite	UNIDADE	1	1,62	<b>1,62</b>
2	Borracha Branca "40"	UNIDADE	2	0,66	<b>1,31</b>
3	Caderno contendo 10 Matérias, Capa Dura, com a logomarca da Prefeitura Municipal	UNIDADE	1	14,86	<b>14,86</b>
4	Caderno tipo brochurão contendo 80 Folhas	UNIDADE	2	9,69	<b>19,38</b>
5	Caneta tipo esferográfica nas cores Azul e Preta	UNIDADE	2	0,97	<b>1,94</b>
6	Cola Branca peso líquido 90g	UNIDADE	1	2,88	<b>2,88</b>
7	Lápis tipo Grafite nº 2	UNIDADE	2	0,67	<b>1,34</b>
8	Mochila Escolar, com a logomarca da Prefeitura Municipal – (Mochila escolar) grande corpo principal.	UNIDADE	1	43,84	<b>43,84</b>

*Secretaria de Educação, Cultura e Desportos*

9	Régua transparente enumerada de 01 a 30, medindo 30cm	UNIDADE	1	1,67	1,67
10	Tesoura escolar sem ponta, diversas cores	UNIDADE	1	5,22	5,22
<b>TOTAL UNITÁRIO DO KIT R\$:</b>					<b>94,06</b>

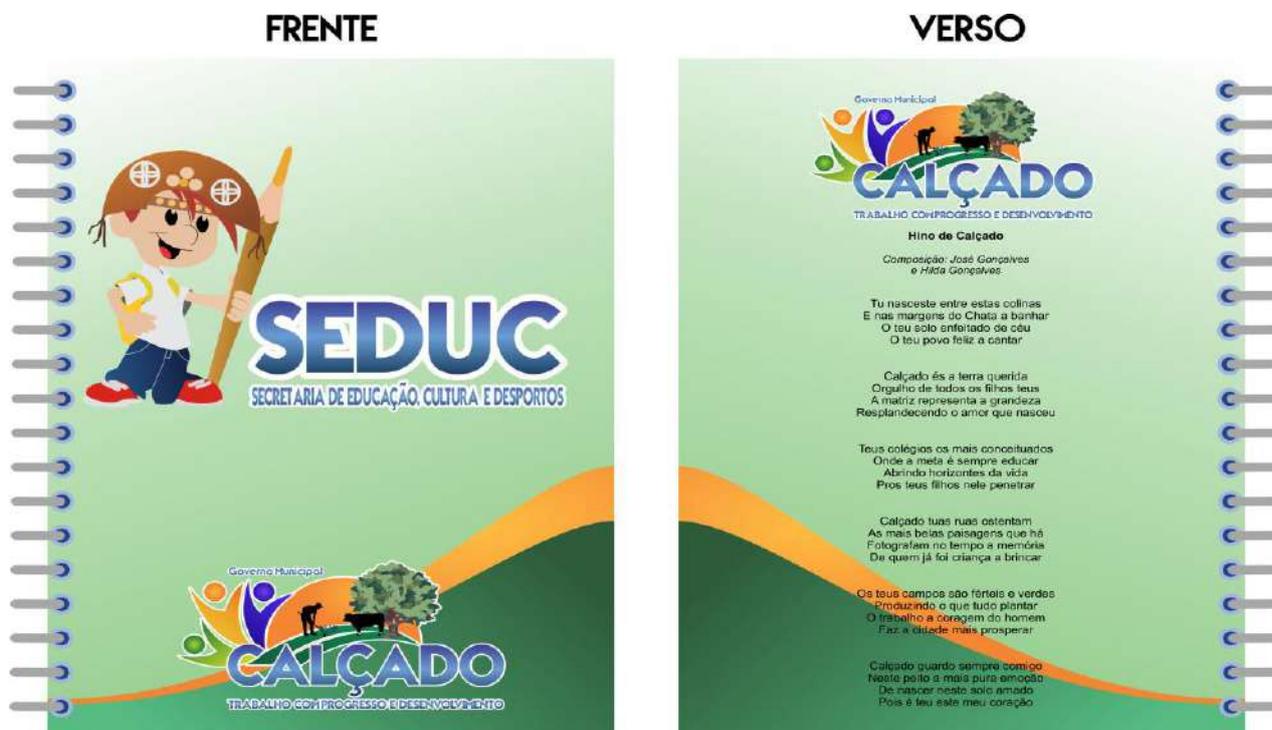
**8.0 MODELOS ILUSTRADOS DAS MOCHILAS E DOS CADERNOS**

8.1 As Mochilas deverão são apresenta e entregues conforme modelo ilustrado abaixo.



**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

- 8.2 Os Cadernos de 10 (dez) matérias com capa dura deverão ser apresentadas e entregues conforme modelo ilustrado abaixo.



**9 DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 9.1 O pagamento será realizado, logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência do material por parte da secretaria solicitante, por meio de depósito bancário ou transferência bancária, o comprovante será emitido via fax ou por e-mail. As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**, que fica localizada na **Rua Bernardino Alves, 12 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP. 55.375-000.**

**b) DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00  
Rua João Alexandre da Silva, nº 84  
Bairro: Centro, Cidade: Calçado – PE  
CEP. 55.375-000.  
Fone/Fax: (87) 3793-1127

- 9.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 9.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

- 9.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;
- 9.6 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;
- 9.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**10 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 10.1 O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**11 REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:**

- 11.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do **artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações**.

**12.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

- 12.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar **menor preço por lote** após ser encerrada a fase de lances e a empresa arrematante declarada habilitada;
- 12.2 A não cotação de qualquer um dos itens do lote, acarretará na desclassificação imediata da licitante participante do referido lote;
- 12.3 A proposta cuja inexecutabilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos será desclassificada por decisão do **Pregoeiro**;
- 12.4 A avaliação do preço excessivo poderá tomar como base, as cotações de preços, anexa a este termo.

**13.0 PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

- 13.1 A empresa vencedora deverá entregar no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** todos os itens licitados, após o recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de fornecimento para **as quantidades licitadas sendo:**

1ª Entrega: **50% (cinquenta por cento)** com **30 (trinta)** dias.

2ª Entrega: **50% (cinquenta por cento)** com **60 (sessenta)** dias

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**14.0 LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

14.1 O atendimento da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**, situada na **Rua Bernardino Alves, 12 - Centro - Calçado-PE. CEP. 55.375-000**, realizado de segunda a sexta-feira, no horário das **07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas**, contato pelo telefone: (87) 3793-1127.

35

**15.0 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:**

15.1 As obrigações contratuais decorrentes deste Termo de Referência, constarão na minuta do contrato (anexo ao edital) a ser firmado entre o órgão promotor do certame e o(s) Licitante(s) vencedor(es), nos termos da **Lei 8.666/93**.

**16.0 INFORMAÇÕES AOS LICITANTES:**

16.1 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, por escrito, em **até 03 (três) dias antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas**, no endereço abaixo:

16.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página da web no endereço: [www.calçado.pe.gov.br](http://www.calçado.pe.gov.br), ainda, poderá ser consultado ou retirado na sala do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados aos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das **08:00 às 13:00 horas**, na sala da **Comissão P. de Licitação - 1º andar do Edifício sede da Prefeitura Municipal de Calçado, sito à Rua João Alexandre da Silva, 84 - Centro, nesta cidade ou pelo telefone (87) 3793-1127**, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

<b>Pregoeiro:</b>	<b>EXPEDITO CLÁUDIO DA SILVA</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua João Alexandre da Silva, 84 - 1º Andar - Centro - Calçado/PE.</b>
<b>CEP:</b>	<b>55.375-000</b>
<b>Fone/Fax:</b>	<b>(87) 3793-1255</b>
<b>E-mail:</b>	<b><a href="mailto:licitacaocalcado@hotmail.com">licitacaocalcado@hotmail.com</a></b>

**17.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, considerando a provação da(s) amostra(s) apresentada(s), o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Ordenador da Despesa do Órgão;

17.2 No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, à autoridade superior ficará incumbida da decisão adjudicar o objeto licitado;

17.3 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**.

***Secretaria de Educação, Cultura e Desportos***

- 17.4 Nos termos do **artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93**, fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente processo, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

36

**Calçado 10 de março de 2021.**

***Maria Iveni Cordeiro da Silva Medeiros***  
Responsável pela  
Secretária de Educação, Cultura e Desportos



**ASSESSORIA JURÍDICA**

***De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do termo de referência.***

***Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva***  
***Advogado - OAB/PE nº 21.523***



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

#### ANEXO - II

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 005/2021 SRP

37

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2021, a **Prefeitura Municipal de Calçado**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.034.741/0001-00, com sede na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado – PE, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **Francisco Expedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF sob o nº 137.165.654-15** e **RG sob nº 1.503.802 - SDS/PE**, residente e domiciliado a **Rua Radialista Pajeú, 294 - Bairro: Centro - Cidade - Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, bem como a **autorização do Prefeito do Município de Calçado**, contida na **Lei Municipal nº 622/2017, de 28 de março de 2017**, que dispõe sobre a **Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências**, passando assim a ser representada neste ato pelo **Ordenador de Despesa e Gestor** da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, **nacionalidade**, estado civil, profissão, inscrito(a) no **CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/PE**, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº - Bairro: - Cidade: - Estado, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, doravante aqui denominada apenas **EMPRESA REGISTRADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, **estado civil**, **profissão**, residente a **xxxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, Identidade nº \_\_\_\_\_ **SSP/PE**, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, altera pela Lei Complementar 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) para Registro de Preço nº 005/2021 SRP**, RESOLVEM registrar o preço da empresa, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por Lote**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado à eventual aquisição de **kits escolares**, destinados aos alunos das escolas da rede municipal de ensino deste Município, com entrega de forma parcelada, através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**, conforme especificações constantes no termo de referência.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** O objeto da presente ata e a **Formação de REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de **kits escolares**, destinados aos alunos das escolas da rede municipal de ensino deste Município, com entrega de forma parcelada, através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**, conforme especificações constantes no termo de referência.

#### DA EMPRESA VENCEDORA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: _____
CNPJ _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante: _____
CPF/MF: _____ RG: _____ Órgão Exp.: _____

*Secretaria de Educação, Cultura e Desportos*

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Planilha Demonstrativa de Preços:

38

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇOS CONTRATADOS	
						UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DO LOTE (R\$)
xxxx	Xxxx	Xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxx	xxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**DA VIGÊNCIA DA ATA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

**DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a)** a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c)** por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, quando o fornecedor registrado:
- d)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f)** por razões de interesses público, devidamente motivada e justificada;
- g)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

39

**DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO TRANSPORTE E DO LOCAL E HORARIOS DE ENTREGA**

**CLÁUSULA XI** - Os produtos serão adquiridos de forma parcelada e deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, localizada na Rua Bernardino Alves, 12 - Centro - Calçado/PE, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária de Educação ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim.

**CLÁUSULA XII** - O Transporte dos itens do objeto deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, por exemplo a temperatura recomendada pelo respectivo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

**CLÁUSULA XIII** - Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.

**CLÁUSULA XIV** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00.

**CLÁUSULA XV** - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação da secretaria interessada, devidamente assinada pelo(a) secretário(a) ou funcionário competente.

**CLÁUSULA XVI** - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos da CONTRATANTE indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

**CLÁUSULA XVII** - O produto será conferido e **se achado irregular**, será devolvido à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir o produto rejeitado e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste **termo de referência**.

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**CLÁUSULA XVIII** - A empresa vencedora deverá entregar no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** todos os itens licitados, após o recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de fornecimento para **as quantidades licitadas sendo:**

1ª Entrega: **50% (cinquenta por cento)** com **30 (trinta)** dias.

2ª Entrega: **50% (cinquenta por cento)** com **60 (sessenta)** dias

**DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**CLÁUSULA XIX** - O atendimento da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, situada na Rua Bernardino Alves, 12 - Centro - Calçado-PE. CEP. 55.375-000**, realizado de segunda a sexta-feira, no horário das **07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas**, contato pelo telefone: (87) 3793-1127.

**DA FORMA DE PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA XX** - O pagamento será realizado, **logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência do material por parte da secretaria solicitante, por meio de depósito bancário ou transferência bancária, o comprovante será e emitido via fax ou por e-mail.** As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**, que fica localizada na **Rua Bernardino Alves, 12 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP. 55.375-000.**

**c) DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00  
Rua João Alexandre da Silva, nº 84  
Bairro: Centro, Cidade: Calçado – PE  
CEP. 55.375-000.  
Fone/Fax: (87) 3793-1127

**CLÁUSULA XXI** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA XXII** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA XXIII** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA XXIV** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

**CLÁUSULA XXV** - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**CLÁUSULA XXVI** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

41

**DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XXVII** - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XXVIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XXIX** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA XXX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a contratada obriga-se a:**

- Entregar o(s) item(ns) atendendo rigorosamente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Substituir os materiais que não forem aceitos pelo órgão requisitante, no prazo máximo de dois dias após o recebimento da comunicação;
- Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos materiais indicados em sua proposta;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município de CALÇADO - PE ou a terceiros, oriundo da contratação que se sucederá, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar os referidos danos ou prejuízos, com a urgência requerida;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA XXXI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a contratante obriga-se a:**

- Efetuar o pagamento à contratada, conforme pactuado;
- Providenciar o recebimento dos itens, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Notificar a contratada na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, e quando for o caso, da aplicabilidade das sanções cabíveis;

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XXXII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

***Secretaria de Educação, Cultura e Desportos***

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

42

**CLÁUSULA XXXIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XXXIV** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Calçado/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

*Secretaria de Educação, Cultura e Desportos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
CNPJ Nº 11.034.741/0001-00  
*Maria Iveni Cordeiro da Silva Medeiros*  
Secretária de Educação, Cultura e Desportos  
**ORGÃO GERENCIADOR**

43

**FORNECEDOR REGISTRADO**  
(representante)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA  
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada no Endereço \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade ( \_\_\_\_\_ ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2021**.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CPF N° \_\_\_\_\_

**Observa:** A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.

**ANEXO IV**

**“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA  
(documento obrigatório).**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA  
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ sediada na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Cidade ( \_\_\_\_\_ ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2021**

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CPF N°

**Observa:** A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

*Secretaria de Educação, Cultura e Desportos*

46

### ANEXO - V

(MODELO) - DECLARAÇÃO (GRAU DE PARENTESCO).  
(documento obrigatório).

Ao  
Pregoeiro  
**Sr. Expedito Cláudio da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 005/2021

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para os devidos fins que a empresa nesta citada, **não mantém em seu quadro de pessoal pessoas que tenham qualquer relação de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de de Calçado**, para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Cidade (\_\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)  
CPF N° \_\_\_\_\_

**Observa:** A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

#### ANEXO VI

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

47

**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 006/2021

**MODALIDADE:** Pregão (Eletrônico) Nº 005/2021

Ilmº. Senhor,  
**Expedito Claudio da Silva**  
Pregoeiro do Município

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº (.....), localizada na ....., com Inscrição Estadual nº e/ou Municipal ....., apresentamos nossa proposta de preço, para Registro de preços para eventual aquisição de **kits escolares**, destinados aos alunos das escolas da rede municipal de ensino deste Município, com entrega de forma parcelada, através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**, conforme especificações constantes no termo de referência.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Nossa proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Planilha de preços anexa.

VALOR GLOBAL: R\$ ..... (.....)

#### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALOR

Item	Especificação	Marca	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Tot.

Cidade ( \_\_\_\_\_ ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2021**.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**Observa:** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**ANEXO - VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO EDITAL DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 005/2021**

48

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESA ..... , AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES POR ESTIMATIVA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrito no **CNPJ nº 11.034.741/0001-00**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua João Alexandre da Silva, 84** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE**. **CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **Francisco Expedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF sob o nº 137.165.654-15** e **RG sob nº 1.503.802 - SDS/PE**, residente e domiciliado a **Rua Radialista Pajeú, 294** - Bairro: **Centro** - Cidade - **Calçado - PE**. **CEP. 55.375-000**, bem como a **autorização do Prefeito do Município de Calçado**, contida na **Lei Municipal nº 622/2017**, de **28 de março de 2017**, que dispõe sobre a **Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências**, passando assim a ser representada neste ato pelo **Ordenador de Despesa e Gestor** da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, **nacionalidade**, estado civil, profissão, inscrito(a) no **CPF sob o nº \_\_\_\_\_** e **RG nº \_\_\_\_\_** - **SSP/PE**, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, **nº** - Bairro: - Cidade: - Estado, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, **estado civil**, **profissão**, residente a **xxxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, Identidade nº \_\_\_\_\_ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Licitatório nº 006/2021**, na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 005/2021**, homologado em **xx de xxxxxx de 2021**, considerando o disposto nas **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02**, e demais normas pertinentes a homologação, publicada no **AMUPE-PE em xx/xx/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui o objeto deste contrato a contratação da empresa aquisição de **kits escolares**, destinados aos alunos das escolas da rede municipal de ensino deste Município, com entrega de forma parcelada, através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**, conforme especificações constantes no termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$: 0,00**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE** e sintetizada na:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇOS CONTRATADOS	
						UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DO LOTE (R\$)
xxxx	Xxxx	Xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxx	xxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**I. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

49

**II. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$: .....,..... (.....)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada, proporcional aos itens e observados os quantitativos fornecidos, devidamente atestados por servidor competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

**III. DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, em conformidade com o atestado de conferência dos produtos por parte do órgão solicitante, através de **depósito ou transferência bancária**.

**CLÁUSULA SEXTA** - As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria de Finanças, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 56** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE**. CEP. **55.375-000**, conforme os dados abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**  
**Rua João Alexandre da Silva, 84**  
Bairro: **Centro**  
Cidade: **Calçado**  
UF: **PE**.  
CEP. **55.375-000**  
Fone/Fax: **(87) 3793-1255**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA NONA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

50

**IV. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOTE 01** aquisição de **kits escolares**, deverão ser entregues na Rua Bernardino Alves, 12 - Centro - Calçado-PE, visando assim o princípio da economicidade e da livre concorrência, mediante requisição emitida e assinada por responsável do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O licitante vencedor deverá disponibilizar os produtos nos termos do termo de referência, o início da entrega parcelada dos produtos dar-se-á logo após a assinatura do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os produtos serão fornecidos ao Município através de requisição feita diretamente ao licitante vencedor, conforme termo de referência de responsabilidade da contratada;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os produtos serão entregues parceladamente, de acordo com a quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição, assinada pela Autoridade Superior, Secretário Municipal ou Servidor Público do Município, designado através de Portaria;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - No ato da contratação o Município entregará a contratada, cartão de autógrafa da Autoridade Superior, bem como, cópia da(s) Portaria(s) do(s) Secretário(s) Municipal(is), ou do(s) Servidor(es) designado(s) para autorizar o abastecimento e/ou requisitar outros produtos, acompanhado de cartão de autógrafa do(s) Servidor(es);

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Não será aceito qualquer produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Não será aceito qualquer produto que esteja em desconformidade com as especificações apresentada na proposta da proponente, ou ainda com prazo de validade vencido, lacre violado, ou que apresentem defeitos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os produtos entregues em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo estipulado pelo Município, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**12.361.0037-2.033** - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**12.365.0039-2.038** - Manutenção das Atividades da Educação Infantil

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**12.365.0039-2.039** - Manutenção de Creche

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**12.366.0080-2.040** - Manutenção da Educação Jovens e Adultos

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**073 - FUNDEB**

**12.361.0037-2.046** - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - **40%**

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**073 - FUNDEB**

**12.365.0039-2.048** - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - **40%**

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**073 - FUNDEB**

**12.366.0080-2.050** - Manutenção da Educação Jovens e Adultos **40%**

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

**REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**VI. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**VII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº 8.666/93, manter durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

**VIII. DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**IX. DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** -- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

**X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - O Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**XI. DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021 e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - As partes elegeram, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fórum da Comarca das Calçado/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 04 (quatro) testemunhas abaixo identificadas.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Calçado, ..... de ..... de 2021

CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
CNPJ Nº 11.034.741/0001-00  
**Maria Iveni Cordeiro da Silva Medeiros**  
Secretária de Educação, Cultura e Desportos

**Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB/PE Nº 21.523-D

CONTRATADA:

**Empresa:**  
CNPJ Nº xxxxxxxxxx  
Nome do representante  
CPF Nº xxxxxxxxxx  
Representante Legal

54

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF/MF Nº

2ª

CPF/MF Nº

